



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

Mensagem n.º 113

Senhor Presidente:

Encaminhamos o Projeto de Lei que “*Altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.345, de 28.11.17, que dispõe sobre o pagamento parcelado e cobrança de créditos tributários e não tributários, vencidos, inscritos ou não em dívida ativa e dá outras providências.*”

O presente projeto de lei visa alterar dispositivos à Lei Municipal nº 3.345, de 28.11.2017, visando permitir o parcelamento de débitos de contribuição de melhoria, anteriormente ao vencimento. Atualmente esta possibilidade não consta na legislação, e é imprescindível, uma vez que é normal e necessário que o contribuinte possa pagar tal contribuição de forma parcelada, sem incidência de multa e juros.

Ressaltamos ainda que as leis municipais que instituem a contribuição de melhoria remetem à lei do parcelamento (Lei Municipal nº 3.345/2017), sendo assim, o ajuste proposto permitirá parcelar os débitos não vencidos.

Na expectativa de contar com a compreensão e o apoio dos membros desse Legislativo Municipal, subscrevemo-nos, atenciosamente.

Feliz, 11 de outubro de 2018.

Albano José Kunrath,
Prefeito Municipal de Feliz.

Ao Excelentíssimo Senhor
Junior Freiburger
Presidente da Câmara de Vereadores de Feliz
Nesta



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

PROJETO DE LEI Nº 110/2018.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.345, de 28.11.17, que dispõe sobre o pagamento parcelado e cobrança de créditos tributários e não tributários, vencidos, inscritos ou não em dívida ativa e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, com base na Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído o parágrafo único ao artigo 1º da Lei Municipal nº 3.345, de 28.11.17, vigorando com a seguinte redação:

“Art. 1º [...]”

Parágrafo único. Excetua-se do disposto no caput a contribuição de melhoria, que poderá ser parcelada antes do vencimento.” (AC)

Art. 2º Fica alterado o § 4º do artigo 2º da Lei Municipal nº 3.345, de 28.11.17, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º [...]”

[...]

§ 4º Na hipótese de parcelamento em prazo superior a 12 (doze) parcelas, sobre o montante parcelado incidirá juros simples, na taxa de 0,5% ao mês, exceto no caso da contribuição de melhoria.

[...]” (NR)

Art. 3º Aplica-se o disposto nesta Lei a todas as leis municipais que instituem contribuição de melhoria cujos créditos não estejam vencidos.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em ___ de _____ de 2018.

Albano José Kunrath.

Este Projeto de Lei foi examinado e aprovado pelo Departamento Jurídico do Município.
Feliz, 11.10.2018

Adalberto Bairros Kruehl,
Procurador.